

RESOLUÇÃO Nº 02

Atualiza remuneração dos Vereadores.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, usando dos poderes que lhe são conferidos pelo art. 6º da Lei Complementar nº 25 de 2 de julho de 1.975 e em decorrência do Ato nº 52 de 16 de março de 1.977, da Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, resolve:

Art. 1º – A remuneração dos Vereadores à Câmara Municipal de Araxá, fixada na Resolução 02/77 desta Câmara, passa a ser Cr\$ 3.294,00 (três mil duzentos e noventa e quatro cruzeiros) parte fixa e Cr\$ 1.647,00 (hum mil seiscentos e quarenta e sete cruzeiros) parte variável.

§ 1º – A falta do Vereador à reunião ordinária importará em desconto de Cr\$ 205,87 (duzentos e cinco cruzeiros e oitenta e sete centavos).

§ 2º – Não haverá desconto quando a falta se der por motivo de doença, comprovada por atestado médico ou por motivo de luto.

Art. 2º – A remuneração, tanto na parte fixa como variável, será paga mensalmente.

Art. 3º – A parte variável será devida pelo comparecimento do Vereador às sessões ordinárias e à participação nas votações.

Parágrafo único – O valor de cada sessão ordinária e extraordinária será obtido dividindo-se o total da parte variável pelo número das que forem programadas e realizadas durante o mês.

Art. 4º – É vedado o pagamento ao Vereador de qualquer vantagem como ajuda de custo, representação ou gratificação.

Art. 5º – O Vereador licenciado nos termos do art. 38 nº III, da Lei Complementar nº 3 perderá o direito à remuneração.

Art. 6º – As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotações do Orçamento em vigor.

Art. 7º – Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Resolução em vigor a partir de 1º de março de 1.977.

Sala das Sessões, em 27 de maio de 1.977.

DR. WALDIR BENEVIDES DE ÁVILA
Presidente

ELISA MARIA ALVES DA COSTA
Secretária